CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.206 **Data** 28.09.92

Projeto de LEI Nº 33/92

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 465,01 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA DE PARTE DE LOTE Nº 08, DA QUADRA Nº 11, DA PLANTA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 28/09/92 ... Diretor da Secretaria	Go Vereador Orlando Bastiano. 30.09.92		

Resultado

Aprovado por UNANIMIDADE a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 13/OUT/1992

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33/92

AS COMISSÕES COMPETENTES. 28-09-1992

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 465,01 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA DE PARTE DO LOTE Nº 08, DA QUADRA Nº 11, DA PLANTA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 465,01 metros quadrados, constituída de parte do lote nº 08, da Quadra nº 11, da planta da cidade, cadastrada nesta Municipalidade em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia, sob nº 05030034001, dentro das seguintes medidas e confrontações:- "Pela frente com a Rua Rodolfo Lara Campos, onde mede 12,85 metros, rumo 86º 20' SE; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confronta com a Rua 05, onde mede 29,20 metros, rumo 12º 20' NE; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com parte do mesmo lote nº 08, onde mede 30,00 metros, rumo 07º 24' SW e, finalmente, pelos fundos confronta com parte do mesmo lote nº 08, onde mede 19,00 metros, rumo 86º 20' SE, perfazendo uma área total de 465,01 metros quadrados. O imóvel acima descrito está localizado no lado ímpar da Rua Rodolfo Lara Campos, no Patrimônio Flândria."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior à firma COMERCIAL METALÚRGICA BRAVO - ME, inscrita no MF/CGC nº 66.877.432/0001-93, de propriedade do Senhor Carlos Roberto Torrubia Bravo, para o fim específico de construção de suas instalações.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

PROTOCOLO
PROC Nº 16.206
28 / 09 / 92

Diretor de Secretaria

Artigo 3º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de dois anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de cinco anos.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplência o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, sem qualquer indenização pelas benfeitorias ali existentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 04 DE SETEMBRO DE 1992.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA S Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o 16.206 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 33/92

Assunto: Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 465,01 metros quadrados, constituída de parte do lote nº 08, da quadra nº 11, da planta da cidade e dá outras proviências.

O presente Projeto de Lei está dentro da legalidade.

Quanto ao mérito estamos de pleno acordo pois a presente doação vem oferecer oportunidade à firma COMERCIAL METALÚRGICA BRAVO-ME de construir as suas instalações, gerar as suas atividades, criando com isso, novos empregos para a cidade.

Pela aprovação.

Sala das Sessões,

Em 06 de outubro de 1992

Orlando Cassaro Orlando Cassaro

Milton Marino Milton Marino